



RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova a composição e as competências do Colegiado Especial de Ciências Humanas da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta apresentada pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH), a manifestação da Câmara de Graduação e a Resolução Complementar nº 03/2025 do Conselho Universitário, que cria o Colegiado Especial de Ciências Humanas,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Colegiado Especial de Ciências Humanas da UFMG como órgão de discussão de políticas de formação geral em ciências humanas na UFMG e instância superior de gestão acadêmica das atividades acadêmicas curriculares ofertadas pela FAFICH aos cursos de graduação da UFMG.

Parágrafo único. O Colegiado Especial de Ciências Humanas é sediado na FAFICH.

Art. 2º O Colegiado Especial de Ciências Humanas é composto por:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 2 (dois) representantes docentes lotados nos Departamentos da FAFICH;

IV - 1 (um) representante docente de cursos de graduação não sediados na FAFICH que possuam atividades acadêmicas curriculares geridas pelo Colegiado Especial de Ciências Humanas em suas estruturas curriculares;

V - representantes discentes, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os membros do Colegiado Especial previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes previstos no inciso III do *caput* deste artigo serão indicados pela Congregação da FAFICH, juntamente com os respectivos suplentes, a partir de indicações prévias das Câmaras Departamentais dos Departamentos que ofertam atividades acadêmicas curriculares geridas pelo Colegiado Especial, sendo o mandato do representante suplente vinculado ao do representante efetivo.

§ 3º O representante docente previsto no inciso IV do *caput* deste artigo será eleito juntamente com seu respectivo suplente pelos coordenadores dos Colegiados dos cursos de graduação não sediados na FAFICH que possuam atividades acadêmicas curriculares geridas pelo Colegiado Especial, sendo o mandato do representante suplente vinculado ao do representante efetivo.



§ 4º A eleição a que se refere o § 3º será precedida de edital emitido pela Pró-Reitoria de Graduação e divulgado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização, devendo ser concluída até 30 (trinta) dias antes do término da vigência dos mandatos, observadas as disposições regimentais pertinentes.

§ 5º O Coordenador e o Subcoordenador devem pertencer aos Departamentos ofertantes de atividades acadêmicas curriculares geridas pelo Colegiado Especial de Ciências Humanas e serão eleitos por maioria absoluta dos membros do Colegiado Especial, para cumprimento de mandatos desvinculados de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º Compete ao Colegiado Especial de Ciências Humanas:

I - estabelecer e zelar pelo cumprimento de diretrizes político-pedagógicas para a formação em ciências humanas promovida no âmbito da FAFICH;

II - estabelecer diálogo com os Departamentos ofertantes de atividades acadêmicas curriculares sediados na FAFICH e com os Colegiados dos cursos de graduação que possuem essas atividades em suas estruturas curriculares, promovendo racionalidade na oferta de formação em ciências humanas no contexto da Unidade Acadêmica;

III - conduzir questões relativas à solicitação de oferta de atividades acadêmicas curriculares para a formação em ciências humanas comuns aos cursos de graduação junto aos Departamentos da FAFICH, definindo número de vagas nas turmas, propondo horários, solicitando adequação de vagas, dentre outras atividades concernentes à matrícula e à gestão acadêmica;

IV - colaborar com a Direção da FAFICH nas tarefas relativas à gestão pedagógica das atividades acadêmicas curriculares ofertadas pela Unidade Acadêmica aos cursos de graduação da UFMG, executando as tarefas que lhe forem delegadas pela Direção da Unidade.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Colegiado Especial de Ciências Humanas:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;

II - atuar como principal autoridade executiva do órgão, responsabilizando-se pelas iniciativas nas matérias de sua competência e resguardando o que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;

III - representar o órgão na Congregação da Unidade Acadêmica e em outros espaços institucionais da Universidade.

Art. 5º Compete ao Subcoordenador do Colegiado Especial de Ciências Humanas:

I - substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - colaborar com o Coordenador para o bom andamento das atividades de responsabilidade do Colegiado Especial.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos eventuais do Subcoordenador, este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado Especial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Colegiado Especial de Ciências Humanas funcionará com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão